

**Leis**



PREFEITURA  
**JABORANDI**  
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia

**Município de Jaborandi**

**LEI N.º 519/2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS/LOTES URBANOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO JABORANDI-BA, PARA A COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL-DF, BEM COMO DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar 32 (trinta e dois) Lotes Urbanos, à COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 38.005.534/0001-83, com sede na QR 312 Conjunto 01, Casa 11 - Samambaia-DF, CEP: 72.308-101, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. Josélia Costa de Oliveira, brasileira, solteira, autônoma, portador do RG nº 10.408-01 SSP/DF, e CPF nº 444.370.211-34, residente e domiciliado na Quadra 312 Conjunto 01, Casa 11 Samambaia-DF, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

**§1º** - Os imóveis, referidos no caput deste artigo, destinam-se a urbanização e edificação de 50 unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes à faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de Jaborandi, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

**§2º** - Os 32 (trinta e dois) Lotes Urbanos de que trata o artigo 1º deste projeto de lei, encontram-se localizados no perímetro urbano da sede, no município de Jaborandi, Estado da Bahia, conforme matrícula nº 5.684 no cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Coribe – Livro Nº 432.325-4 – Registro Geral, com as seguintes características:

I. Loteamento Perímetro urbano da Sede Município de Jaborandi-BA, com área de 416 (HA), 54 (A), e 93 (CA). Descrição do perímetro: Partindo do marco 1, situado no limite com ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOAQUIM DA CONCEIÇÃO, definido pela coordenada geográfica de Latitude 13º 36' 11, 29257" ' Sul e Longitude 38º 27' 49, 15541 " ' Oeste, e pela Leste; deste,

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Gestão 2021.2024



Estado da Bahia

## Município de Jaborandi

confrontando neste trecho com ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOAQUIM DA CONCEIÇÃO, seguindo com distância de 259,3931 m e azimute plano de  $156^{\circ} 23' 06''$ , chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com ESPÓLIO DE AUGUSTO MIGUEL DA CONCEIÇÃO, seguindo com distância de 204,5254 m e azimute plano de  $141^{\circ} 38' 39''$ , chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com ESPOLIO DE ERGINO CASTRO SOARES, seguindo com distância de 92,8709 m e azimute plano de  $126^{\circ} 35' 24''$ , chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com DALVA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E OUTROS, seguindo com distância de 1.487,8147 m e azimute plano de  $157^{\circ} 33' 41''$ , chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, cruzando o alinhamento que liga Colônia do formoso á Gatos, seguindo com distância de 19,6636 m e azimute plano de  $123^{\circ} 38' 36''$ , chega-se ao marco 6, deste confrontamento neste trecho com NILSON MOREIRA ALVES, seguindo com distância de 87,6936 m e azimute plano de  $164^{\circ} 19' 26''$ , chega-se ao marco 7, deste confrontamento com NILSON MOREIRA ALVES, seguindo com distância de 458,9329 m e azimute plano de  $148^{\circ} 19' 26''$ , chega-se ao marco 8, deste confrontamento neste trecho com RIO FORMOSO, margeando o alinhamento correndo no sentido contrário ao caminhamento seguindo com distância de 333,3102 m e azimute plano  $225^{\circ} 50' 59''$ . Entre outros marcos (1 a 36) do ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios, Termos de Compromissos, de Ajustes, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 3º** - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento com fração mínima de  $135\text{m}^2$  (cento e cinquenta metros quadrados), sendo lotes com 9 metros de largura (frente/testada) e 15 metros de comprimento.

**§ 1º** - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Cooperativa Habitacional e Assistencial do Distrito Federal, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - Não integram o ativo da Cooperativa Habitacional e Assistencial do Distrito Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Cooperativa Habitacional e Assistencial do Distrito Federal.
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Cooperativa Habitacional e Assistencial do Distrito Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Gestão 2021.2024



Estado da Bahia

## Município de Jaborandi

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Cooperativa Habitacional e Assistencial do Distrito Federal, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º - As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Jaborandi-BA

§ 3º - As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada à entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 4º** - Iguamente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 5º** - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Jaborandi-BA.

**Art. 6º** - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Gestão 2021.2024

3



PREFEITURA  
**JABORANDI**  
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia

**Município de Jaborandi**

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

III. Taxas de Alvará de Construção e, Taxas de Habite-se incidente sobre as mesmas.

**Art. 7º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as Empresas Construtoras, Associações ou Entidades, que assumirem a responsabilidade pela construção de Núcleos Habitacionais destinados às famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social, geridos pelo Ministério das Cidades e, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

**Art. 8º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica irá providenciar a documentação necessária à doação dos lotes para a Cooperativa Habitacional e Assistencial do Distrito Federal.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sanciono a presente Lei;**

**Ao 01 dia do mês setembro de 2023.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2023.

**Marcos Antônio Matos da Silva**  
Prefeito Municipal

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

4

Gestão 2021.2024